



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3151

Ji-Paraná (RO), 1º de novembro de 2019

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 02
AVISO DE SUSPENÇÃO.....	PÁG. 03
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 03
PORTARIAS.....	PÁG. 03

DECRETOS

DECRETO N. 11939/GAB/PM/JP/2019 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n.º 473/19/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Inventário, composta por servidores para realizar levantamentos físicos e financeiros de toda a movimentação de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 2º Ficam nomeados os membros para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, conforme relação abaixo:

- I – Sidnei Silva dos Anjos – Presidente;
- II – Marco Antonio Manaces Costa Junior – Membro
- III – Eduardo de Barros Guimarães – Membro;
- IV – Laércio da Silva Brito – Membro;
- V – Thaisa Magda Fernandes Castro Almeida – Membro;
- VI – Raniel de Lima Silva - Membro;
- VII – Cleberton Nabor de Miranda – Membro;
- VIII – José Tarcisio da Silva Gomes – Membro;
- IX – Evelyn de Souza Perovano – Membro;
- X – Vanessa Andretta Fagundes – Membro;
- XI – Francisco Santos de Souza - Membro;
- XII – João dos Santos Neto - Membro;
- XIII – Daniel Travassos Lucena dos Santos - Membro.

Art. 3º À Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis e Imóveis compete à realização das seguintes atribuições:

- I – lavrar ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;
- II – realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;
- III – efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;
- IV – promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tombados ou que se encontrarem sem identificação;
- V – levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis tais como as suas características básicas (tipo, marca/modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;
- VI – lançar em livro apropriado as anotações e o arquivamento da plaqueta do bem onde a mesma não poderá ser diretamente afixada;
- VII – elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;
- VIII – solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;
- IX – efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualização de valores;
- X – promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;
- XI – promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;
- XII – emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada Secretaria, colhendo a assinatura do Secretário da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio e do Secretário de Administração;
- XIII – elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;
- XIV – elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a Administração os caminhos a serem seguidos

em relação aos bens considerados inservíveis e àqueles bens não localizados;

XV – acompanhar todas as transferências de bens realizadas pela municipalidade, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XVI – encaminhar à área contábil cópia dos relatórios, devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVII – desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art. 4º A Comissão poderá ainda solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais para assessorar ou para executar os serviços, sob a Coordenação do Presidente da Comissão.

Art. 5º Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia para a Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ji-Paraná.

Art. 6º Os servidores constantes neste Decreto exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público sob a Coordenação do Presidente da Comissão.

Art. 7º A Comissão Especial ora nomeada deverá concluir suas atividades até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11944/GAB/PM/JP/2019 25 DE OUTUBRO DE 2019

Exonera Maria das Dores Santos Schrippe, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 475/19/SEMAD e do Requerimento formulado pela própria servidora,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, **Maria das Dores Santos Schrippe**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de setembro de 2019.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de outubro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11945/GAB/PM/JP/2019 29 DE OUTUBRO DE 2019

Exonera Ana Paula Rosa Batista, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando requerimento formulado pela servidora Ana Paula Rosa Batista,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido **Ana Paula Rosa Batista**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de outubro de 2019.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11946/GAB/PM/JP/2019 29 DE OUTUBRO DE 2019

Exonera **Williaine Silva de Souza**, do cargo em comissão de Diretora de Divisão de Associativismo e Cooperativismo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 138/SEMAGRI/2019, e

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 471/19/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Williaine Silva de Souza**, do cargo em comissão de Diretora de Divisão de Associativismo e Cooperativismo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2019.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11948/GAB/PM/JP/2019 30 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Daniel Araújo Nunes, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital n.º 01/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Contador.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando n.º 1224/CGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Daniel Araújo Nunes** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Contador – SEMFAZ**, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n.º 01/2017/PMJP/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PMJP/2018.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de outubro de 2019.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês outubro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11949/GAB/PM/JP/2019 30 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Jean da Silva Barros, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital n.º 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Auxiliar de Departamento de Pessoal.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando n.º 1224/CGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Jean da Silva Barros** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Departamento de Pessoal (SEMAD)**, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n.º 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de outubro de 2019.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês outubro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11950/GAB/PM/JP/2019
30 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Ailton da Silva Souza, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professor Nível II.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 1224/CGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Ailton da Silva Souza** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professor Nível II (SEMED – ÁREA RURAL – E.M.E.F. T U P I)**, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de outubro de 2019.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês outubro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11951/GAB/PM/JP/2019
30 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Comissão Especial para proceder a conferência e certificação da entrega do material permanente (veículo), adquirido através do Processo Administrativo nº 1-11735/2019, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de nomear comissão para proceder a conferência e certificação da entrega do material adquirido através do Processo Administrativo nº 1-11735/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder a conferência e a certificação da entrega do material permanente (veículo), conforme Nota de Empenho n. 8050, entregue pela empresa: *Nissey Motors Ltda*, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- a) José Roberto França de Andrade;
- b) Angelo Luiz Ataíde Moroni;
- c) Luiz Roberto Silva do Nascimento.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá conferir e certificar a entrega do material permanente (veículo) emitindo Termo de

Recebimento.

Parágrafo Único. As dúvidas oriundas da execução das atividades da referida comissão poderão ser elucidadas pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3281 **01 DE NOVEMBRO DE 2019**
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a denominação do Residencial Araçá para Bairro Araçá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Loteamento Residencial Araçá de Bairro Araçá, no 1º Distrito de Ji-Paraná.

Art. 2º Denominam-se as ruas do Bairro Araçá com as seguintes nomenclaturas:

- I. Rua Araçá 01 para Rua Darcides Geraldo Pontes
- II. Rua Araçá 02 para Rua João Bosco
- III. Rua Araçá 03 para Rua Antônio do Monte da Silva Potiguar
- IV. Rua Araçá 04 para Rua Nadil Gomes Duarte;
- V. Rua Araçá 05 para Rua Neigmar Pinto da Silva
- VI. Rua Araçá 06 para Rua Rosângela de Andrade Martins
- VII. Rua Araçá 07 para Rua Raimundo Rufino Machado
- VIII. Rua Araçá 08 para Rua Luiz Baltazar Pereira
- IX. Rua Araçá 09 para Rua João Dias
- X. Rua Araçá 10 para Rua Benedito Dionizio Tavares
- XI. Rua Araçá 11 para Rua Antônia Gomes da Silva
- XII. Rua Araçá 12 para Rua Antônio Pereira da Silva
- XIII. Rua Araçá 13 para Rua Eliane da Silva
- XIV. Rua Araçá 14 para Rua Maria da Penha Alves Vieira
- XV. Rua Araçá 15 para Rua Terezinha Pereira de Souza
- XVI. Rua Araçá 16 para Rua Divino de Barros Sobrinho
- XVII. Rua Araçá 17 para Rua João Tomaz dos Santos
- XVIII. Rua Araçá 18 para Rua Jocimar Coutinho Rodrigues
- XIX. Rua Araçá 19 para Rua Luiz Elery Pereira
- XX. Rua Araçá 20 para Rua Raimundo Moreira de Holanda
- XXI. Rua Araçá 21 para Rua Nobuo Sakuno
- XXII. Rua Araçá 22 para Rua Armeiro Alverino Alves de Souza
- XXIII. Rua Araçá 23 para Rua Alban Pasold
- XXIV. Rua Araçá 24 para Rua Sergio Oliveira dos Santos
- XXV. Rua Araçá 25 para Rua Santa Eufrazia de Souza
- XXVI. Rua Araçá 26 para Rua Anorina Maria da Silva
- XXVII. Rua Araçá 27 para Rua Antônio Dalla Martha
- XXVIII. Rua Araçá 28 para Rua José Antônio Raul Iglesias Moreda (Raul Espanhol)
- XXIX. Rua Araçá 29 para Rua Clodomiro Depieri Sanches
- XXX. Rua Araçá 30 para Rua Rosângela Reis
- XXXI. Rua Araçá 31 para Rua José Maria Pontes
- XXXII. Rua Araçá 32 para Rua Antônio Ignácio Casula
- XXXIII. Rua Araçá 33 para Rua Anna Ferrari

- XXXIV. Rua Araçá 34 para Rua Elena Tavares
- XXXV. Rua Araçá 35 para Rua Maria Galdino da Costa
- XXXVI. Rua Araçá 36 para Rua Eliza Laurentino Nobre
- XXXVII. Rua Araçá 38 para Rua Cosmo Alves da Silva
- XXXVIII. Rua Araçá 39 para Rua Pr. Walquer Jarbas dos Santos
- XXXIX. Rua Araçá 40 para Rua Dr. Edson Holanda (Continuação)
- XL. Rua Araçá 41 para Rua Rio Tapajós (Continuação)
- XLI. Rua Araçá 42 para Rua João dos Santos Filho (Continuação)
- XLII. Rua Araçá 43 para Rua Padre Angelo Cerri (Continuação)
- XLIII. Rua Araçá 44 para Rua Leda Alencar da Silva
- XLIV. Rua Araçá 45 para Rua Raimundo Alves da Silva
- XLV. Avenida Araçá 01 para Rua Nair Almeida e Silva Teixeira
- XLVI. Avenida Araçá 02 para Rua Manoel Fernandes Teixeira (Neneo Teixeira)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 1º de novembro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3282 **01 DE NOVEMBRO DE 2019**
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n. 3263, de 01 de julho de 2019, que institui a Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável do Município de Ji-Paraná-RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 6º, 7º, 10, 12, 13, 14, 15 e 22 da Lei Municipal n. 3263, de 01 de julho de 2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** A PMRFS também regulamenta os casos de transferência de áreas públicas para fins de regularização fundiária dentro da área dos 3.600 ha (três mil e seiscentos hectares), bem como de outras áreas de domínio do Município, conforme Lei Federal nº 6.431/1977, através de outorga do título definitivo por ato do Poder Executivo Municipal e desde que obedecidas às diretrizes desta lei.

Parágrafo Único. A PMRFS também permite a transferência de áreas públicas dentro do perímetro dos 3.600 ha (três mil e seiscentos hectares), bem como de outras áreas de domínio do município - aqui denominada regularização fundiária do Programa Casa Própria, em favor dos beneficiários de baixa-renda e, desde que preenchidos os requisitos definidos nesta Lei.” (NR)

“**Art. 6º**

Parágrafo Único. Em relação aos pedidos formulados com base nas legislações anteriores e que ainda não tenham sido decididos não será necessário realizar a notificação dos confrontantes.” (NR)

“**Art. 7º**

VIII - regularização fundiária no âmbito do Programa Casa Própria – é aquela cujo título definitivo de propriedade do imóvel público é concedido ao beneficiário baixa renda, cujo imóvel não ultrapasse a dimensão de 300,00 m², dentro da área de 3.600 ha de domínio municipal e das demais áreas de domínio municipal, com uso exclusivo para fins de moradia e com ocupação de forma mansa e pacífica, por um período ininterrupto, igual ou superior a 05 (cinco) anos, conforme o disposto nesta lei;” (NR)



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Rafael Martins Papa
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Relvanir Celso de Campos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Carlos Magno Ramos
Secretário Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

“Art. 10.

I - título definitivo, em relação à área dos 3.600 ha e das demais áreas de domínio do Município de Ji-Paraná;

II - título definitivo no âmbito do Programa Casa Própria, em relação à área dos 3.600 ha e das demais áreas de domínio do Município de Ji-Paraná;

.....” (NR)

“Art. 12.

I - imóvel esteja inserido dentro da área de 3.600 ha ou das demais áreas de domínio do município;

IV - no Processo Administrativo deverão constar:

l) será admitida escritura pública, declaratória de posse, desde que decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua lavratura;

m) os processos que tiveram o pedido de concessão de título indeferido poderão ser objeto de novo pedido e servirão como prova de continuidade da cadeia possessória.

§ 1º

§ 2º Na ausência dos confrontantes, o responsável pela notificação deverá certificar o ocorrido e deixar cópia da notificação no local.

§ 3º Em caso de imóvel vago, o responsável pela notificação deverá certificar o fato.

§ 4º Ocorrendo descontinuidade no cômputo da posse, contar-se-á o novo período a partir do novo documento que demonstre a continuidade, legitimidade e regularidade da aquisição do imóvel.

§ 5º Sobrevindo à morte do beneficiário no curso do procedimento de regularização e antes da emissão do título definitivo, seus sucessores deverão comprovar junto ao Município a qualidade de herdeiros devidamente legitimados para habilitação no respectivo procedimento.

§ 6º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação a vistoria *in loco* do imóvel, preenchimento do memorial descritivo, planta, mapas e croquis com vista à identificação do imóvel, dimensão, identificação do possuidor e confinantes e a sua respectiva notificação.” (NR)

“Art. 13.

I - imóvel inserido dentro da área de 3.600 ha ou das demais áreas de domínio do município;

§ 1º

§ 2º Na ausência dos confrontantes, o responsável pela notificação deverá certificar o ocorrido e deixar cópia da notificação no local.

§ 3º Em caso de imóvel vago, o responsável pela notificação deverá certificar o fato.

§ 4º Ocorrendo descontinuidade no cômputo da posse, contar-se-á o novo período a partir do novo documento que demonstre a continuidade, legitimidade e regularidade da aquisição do imóvel.

§ 5º Sobrevindo à morte do beneficiário no curso do procedimento de regularização e antes da emissão do título definitivo, seus sucessores deverão comprovar junto ao Município a qualidade de herdeiros devidamente legitimados para habilitação no respectivo procedimento.

§ 6º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação a vistoria *in loco* do imóvel, preenchimento do memorial descritivo, planta, mapas e croquis com vista à identificação do imóvel, dimensão, identificação do possuidor e confinantes e a sua respectiva notificação.” (NR)

“Art. 14.

m) será admitida escritura pública, declaratória de posse, desde que decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua lavratura;

n) os processos que tiveram o pedido de concessão de título indeferido poderão ser objeto de novo pedido e servirão como prova da cadeia possessória.” (NR)

“Art. 15. A legitimação fundiária, em qualquer das áreas de domínio do Município, constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver parcela de área pública ou área privada, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente até 22 de dezembro de 2016, devendo os procedimentos seguir os arts. 23 e 24, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.65/2017 e eventuais alterações.” (NR)

“Art. 22. Os processos administrativos que envolvam a transferência de áreas de domínio do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, serão encaminhados a Procuradoria-Geral do Município após parecer técnico do órgão competente, somente nos casos de dúvida jurídica, a qual deverá ser devidamente evidenciada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2019.

Palácio Urupá, 1º de novembro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 106/CPL/PMJP/RO/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N. 1-7679/2019/FUNDAÇÃO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro (a), decreto nº 11848/19, torna público para conhecimento dos interessados que em razão de pedido de esclarecimentos quanto a especificação do objeto. Fica SUSPENSO “SINE DIE” o Pregão Eletrônico nº 106/CPL/PMJP/RO/2019, cujo objeto é a Aquisição de Tablettes para premiações culturais, conforme Especificações Técnicas constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA a pedido da Fundação Cultural de Ji-Paraná/RO. Informações no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Ji-Paraná, 31 de outubro de 2019.

Eder Leoni Mancini
Pregoeiro
Decreto n. 11848/GAB/PM/JP/19

AVISO DE LICITAÇÃO

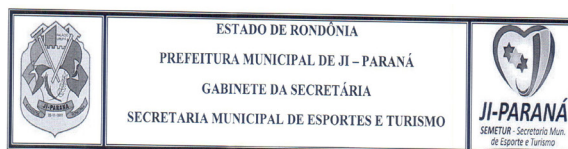
AVISO DE ADENDO MODIFICADOR
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N. 091/CPL/PMJP/RO/2019

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, decreto nº 11848/19, torna público para conhecimento dos interessados que houve a necessidade de modificações no Anexo I - Termo de Referência do Edital, Processo nº 1-2176/2019/SEMUSA, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação predial das áreas internas e externas do Complexo de Saúde Padre Romano de Ji-Paraná/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.** O edital com suas alterações, na íntegra, estão disponíveis no <http://www.compras-governamentais.gov.br> e no site www.ji-parana.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Dois de Abril, n. 1701 - bairro: Urupá, em Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-149, Telefone: (0xx) 69-3421-9264. **DATA DE ABERTURA:** 13 de novembro de 2019, às 09h30min (Horário de Brasília-DF).

Ji-Paraná/RO, 31 de outubro de 2019.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Pregoeira
Decreto n. 11848/GAB/PM/JP/19

PORTARIAS



MEMORANDO Nº 194/SEMETUR/PMJP/2019

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO.

PARA: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO.

Senhor Diretor,

Ao tempo em que cumprimentamos vossa senhoria vimos através deste encaminhar a esse Departamento de Comunicação a portaria de Nº001/PMJP/GAB/SEMETUR/2019, que ouve uma alteração para que publique no Diário Oficial do Município, para melhor transparência à população. Segue em anexo cópia da portaria.

Sendo o que temos para o momento, renovamos os votos de apreço e colocamos-nos a Vossa disposição para melhores esclarecimentos.

Ji - PARANÁ - RO, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Atenciosamente:

SELOI TOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
DECRETO Nº1331/GAB/PMJP/2013



PORTARIA Nº 001/PMJP/GAB/SEMETUR/2019

Designar Comissão Especial para receber e conferir e os Materiais consumos, serviços e permanente

Seloi Totti, Secretária Municipal de Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial para Conferir e receber os Materiais de consumo e Permanentes

Art. 2º A comissão ora nomeada será integrada pelos membros a seguir nomeados pela portaria 001/PMJP/SEMETUR2019 atuarão sob a Presidência do Primeiro.

VILSON MENDES BOHRE (PRESIDENTE)

RENATA PEGO DOS SANTOS (MEMBRO)

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (MEMBRO)

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente comissão especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji - Paraná - 15 de Maio de 2019

SELOI TOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
DECRETO Nº1331/GAB/PMJP/2013

RUA: PEDRO TEIXEIRA Nº 1567 - FONE: (069) 3411 - 4242 CENTRO - CEP 76900 - 973 - JI - PARANÁ - RONDÔNIA - GINÁSIO: GERIVALDO JOSÉ DE SOUZA

PORTARIA Nº 008/GAB/SEMEIA/2019

Cria comissão para acompanhamento da prestação do serviço do Contrato Administrativo nº 056/PGM/PMJP/2019 cujo objeto é a *Contratação em Caráter Emergencial de Empresa especializada em Coleta, transporte, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços de operação, manutenção e monitoramento do aterro municipal controlado.*

KÁTIA REGINA CASULA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 9686/GAB/PM/JP/2018.

Considerando a Lei Federal nº 11445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências, define limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares como um dos conjuntos de serviços, infraestruturas e instalações operacionais do saneamento básico.

Considerando o Projeto Básico proposto pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná para contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realizar a coleta, transporte, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços de operação, manutenção e monitoramento do aterro municipal controlado, apresentado no Processo nº 1-11565/2019/SEMOSP. Considerando que o referido Projeto Básico considera como legítimos órgãos fiscalizadores as Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, assim como o Contrato Administrativo celebrado entre a empresa vencedora do certame licitatório e a Prefeitura de Ji-Paraná, em sua Clausula Sétima apresenta as obrigações da Contratante, e Clausula Oitava as obrigações da Contratada. Sendo assim, a SEMEIA é responsável pela **fiscalização ambiental do contrato e do monitoramento do Aterro Controlado Municipal** (Clausula Décima, alínea a).

Considerando que a empresa terceirizada não é responsável pelo passivo ambiental do local de disposição final, mas a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, devendo, portanto cada órgão municipal envolvido neste processo proceder com os devidos cuidados para que danos ambientais não ocorram.

RESOLVE:

Art.1º Para fins de acompanhamento do contrato e monitoramento ambiental da disposição final no Aterro Controlado Municipal fica nomeada Comissão Especial.

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Semeia, sob presidência do primeiro:
Douglas Linz Ricardo – Assessor Técnico/Engenheiro Ambiental
Caryne Ferreira Ramos – Assessora Técnica/Engenheira Ambiental
Mario Leonardo Martin Rodriguez – Assistente Administrativo

Art. 3º O objetivo da referida Comissão será de acompanhar periodicamente e em horários diversos as atividades no Aterro Controlado realizadas pela empresa contratada (RLP – Rondônia Limpeza Pública e Serviços de Coleta de Resíduos LTDA – LimpServ), se atentando para o cumprimento das normas ambientais para este tipo de empreendimento.

Art.4º A Comissão irá produzir relatório descritivo das visitas, incluindo datas e horários, situação encontrada no Aterro, periodicidade da compactação, uso de cobertura de solo, forma de despejo dos caminhões, presença de catadores, e outros pontos importantes para avaliação, assim como registro fotográfico.

Parágrafo primeiro: Os relatórios serão mensais, com no mínimo

04 (quatro) visitas, do período de 30 (trinta) dias (21 a 20 do mês seguinte), e deverão ser entregues até no máximo dia 25 de cada mês, em 02 (duas) vias, sendo uma enviada a SEMOSP.

Parágrafo segundo: O primeiro relatório, referente ao mês de outubro será do período de 04 a 23, em virtude do início das atividades da empresa.

Art.5º. Constatada irregularidade ambiental, a Comissão deverá comunicar imediatamente o titular da pasta ambiental para as devidas providências

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 04 de outubro de 2019.

KÁTIA REGINA CASULA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 9686/GAB/PM/JP/2018

CIDADE LIMPA É CIDADE DESENVOLVIDA

- 01 COLABORAR COM O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR**
- 02 COLOQUE O LIXO DE SUA CASA EM SACOLAS APROPRIADAS**
- 03 DEIXE O LIXO DEVIDAMENTE ACONDICIONADO**
- 04 COLOQUE O LIXO EM LIXEIRAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM**

Ji-Paraná

DENUNCIE

QUEIMADAS NÃO

Colocar em risco a sua vida,
a de outras pessoas e o meio ambiente?

PENSE BEM!

É CRIME

A FUMAÇA CAUSA VÁRIAS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS



Não ateie fogo ao lixo em seu quintal ou em terrenos baldios



Não jogue bituca de cigarro em áreas de matas ou estradas



Não ateie fogo em área urbana ou rural

DENUNCIE LIGUE

Bombeiros 193
Semeia 3411-4204
Polícia Ambiental 3423-3791



Ji-PARANÁ
Prefeitura Municipal